



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 138569/2016
 PROTOCOLO: 71000.039843/2013-77
 C.N.P.J: 10.531.206/0001-00
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AÇÃO DA JUVENTUDE E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

TIPO DE PROCESSO: Concessão
 DATA DE PROTOCOLO: 28/02/2013

MUNICÍPIO: SAO JOSE DA COROA GRANDE
 UF: PE
 ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A
 DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1334/2015

ANÁLISE TÉCNICA

- I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Não apresentou todos os documentos
 (Documentos pendentes) Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa
- II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**
- | | |
|--|---|
| a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39. I, Dec. 8.242/14
Compatível com a legislação | b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09
Compatível com a legislação |
|--|---|
- III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Atua na assistência social atendimento
- | | |
|---|---|
| Oferta(s)
convivência e Fortalecimento de Vínculos | Usuário(s)
adolescentes; adultos; jovens |
| Qualificação usuário | |

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1334/2015), não apresentou o(s) seguinte(s) documento(s): Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa. A ausência deste(s) documento(s) impossibilita a análise dos requisitos da certificação.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 29/01/2016

Gardênia Machado
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marja Helena Gabarra Osório
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS